

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1942

BOLETIM DO EXÉRCITO
N. 34

ÍNDICE DOS DECRETOS-LEIS, DECRETO, AVISOS E NOTA

	Págs.
Decreto-lei n. 4.590, de 17-8-942.....	2738
Decreto-lei n. 4.591, de 17-8-942.....	2737
Decreto n. 10.265, de 17-8-942.....	2737
Aviso n. 127, de 4-8-942, do Ministério da Fazenda.....	2759
Aviso n. 2.050-429, de 6-8-942.....	2778
Aviso n. 2.098, de 11-8-942.....	2782
Aviso n. 2.099, de 11-8-942.....	2742
Aviso n. 2.120-447, de 13-8-942.....	2754
Aviso n. 2.121-448, de 13-8-942.....	2755
Aviso n. 2.130-449, de 14-8-942.....	2739
Aviso n. 2.134, de 14-8-942.....	2780
Aviso n. 2.136-450, de 14-8-942.....	2754
Aviso n. 2.138, de 14-8-942.....	2782
Aviso n. 2.140, de 15-8-942.....	2757
Aviso n. 2.141, de 15-8-942.....	2782
Aviso n. 2.144, de 17-8-942.....	2773
Aviso n. 2.146, de 17-8-942.....	1765
Aviso n. 2.150-453, de 17-8-942.....	2764
Aviso n. 2.151-454, de 17-8-942.....	2754
Aviso n. 2.152-455, de 17-8-942.....	2755
Aviso n. 2.153-456, de 17-8-942.....	2754
Aviso n. 2.154, de 18-8-942.....	2760
Aviso n. 2.155, de 18-8-942.....	2770
Aviso n. 2.160, de 19-8-942.....	2750
Aviso n. 2.161-457, de 19-8-942.....	2760
Aviso n. 2.162-458, de 19-8-942.....	2790
Aviso n. 2.163, de 19-8-942.....	2782
Aviso n. 2.164, de 19-8-942.....	2753
Aviso n. 2.170, de 20-8-942.....	2760
Aviso n. 2.171-459, de 20-8-942.....	2754
Nota n. 969, de 13-8-942.....	2762

Preço 1\$000

RESERVISTA DAS FORÇAS ARMADAS**(Dispõe sobre a apresentação)**

DECRETO-LEI N. 4.590 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Altera a redação do art. 193 e respectivos parágrafos do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1º. O art. 193 e respectivos parágrafos do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, passam a ter a seguinte redação :

“Art. 193. O reservista das Forças Armadas que for convocado para qualquer encargo de natureza militar e não se apresentar dentro do prazo fixado será considerado insubmisso e punido de conformidade com o disposto no art. 186.

§ 1º. Os funcionários públicos, interinos, em estágio probatório, efetivos ou em comissão, e os extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando declarados insubmissos, na forma deste artigo, ficarão suspensos dos cargos ou empregos, assim como privados dos respectivos vencimentos, e perderão os mesmos cargos ou empregos no caso de condenação passada em julgado.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior é extensivo aos servidores das organizações e entidades que exerçam função por delegação do poder público, ou sejam por este mantidas ou administradas.”

Art. 2º. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121ª da Independência e 54ª da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.**Henrique A. Guilhem.**J. P. Salgado Filho.*

(D.O. de 19-8-942.)

NOTA — O decreto-lei n. 1.187, de 4-4-939 (Lei do Serviço Militar), está publicado no B.E. n. 20, de 15-4-939, pág. 1.419.